

LEI N.º 1.156, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Unaí (MG).

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota prevista no artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.111/86 será de 1% (um por cento).

Art. 2º A alíquota prevista no artigo 51 da Lei Municipal n.º 1.111/86 será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Art. 3º A tabela referida no artigo 76 fica alterada nos termos do anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica acrescentado ao artigo 76 o seguinte Parágrafo único.

"O pagamento do ISSQN previsto no item 03 do grupo "A" será exigível no ato da expedição do alvará de construção."

Art. 5º A tabela referida no artigo 122 fica alterada nos termos do anexo III da presente Lei.

Art. 6º A tabela referida no artigo 134 fica alterada nos termos do anexo III da presente Lei.

Art. 7º O artigo 147, passa a vigir com a seguinte redação:

"A taxa prevista nesta seção será cobrada tendo como base de cálculo o seguinte critério.

- por ano e veículo..... 200% do VR".

Art. 8º O Artigo 179 passa a vigorar com a seguinte redação eliminando o parágrafo;

"A Contribuição de Melhoria será devida em decorrência de obras públicas realizadas pela administração direta ou indireta do Município com recursos de qualquer natureza ou procedência".

Art. 9º O artigo 189, passa a vigir com a seguinte redação:

"O valor de referência para cálculo das obrigações pecuniárias neste Código será sempre o vigente na data do lançamento do imposto ou taxas."

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unaí (MG), 9 de novembro de 1987.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal